



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PT

LIDO

Em 05/05/2009

MOÇÃO N°

MOÇ 353/2009

Amel.
Assessoria do Plenário

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia,

Em 06/05/09

Assessoria de Plenário e Distribuição

Isamar Pinheiro Lima

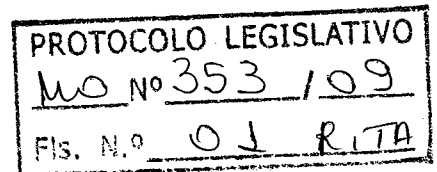
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Conclama o Governador do Distrito Federal a orientar as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do DF e suas controladas a adotarem a prorrogação da licença-maternidade prevista na Lei Federal n° 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos que seja concitado o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de orientar as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do DF e suas controladas a adotarem a prorrogação da licença-maternidade prevista na Lei Federal n° 11.770, de 9 de setembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO



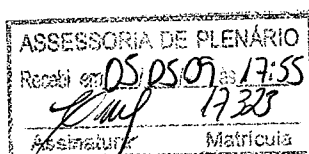
A presente Moção tem o objetivo de concitar o Governador do DF a orientar as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e suas controladas a adotarem a prorrogação da licença-maternidade prevista na Lei Federal n° 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Como é sabido, a Lei Federal n° 11.770, de 9 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia seguinte, instituiu o Programa Empresa Cidadã (art. 1°) destinado a prorrogar a duração da licença maternidade por mais 60 dias – até então de 120 dias - mediante concessão de incentivo fiscal (art. 5°), garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa (art. 1°, § 1°).

Esse Programa é também extensivo à administração pública direta, indireta e fundacional, conforme previsto no art. 2° da citada lei.

No âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do DF, a matéria, depois de muita discussão, já foi disciplinada pela Lei Complementar Distrital n° 790, de 5 dezembro de 2008.

Acontece, contudo, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista do DF, como integrantes da administração indireta distrital, com regime de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ainda não adotaram legalmente a prorrogação da licença-maternidade, o que está impedindo o gozo de 180 dias de licença pelas empregadas desses entes jurídicos, como é o caso da CODEPLAN, BRASILIATUR, NOVACAP, TERRACAP, BBB, METRÔ, CEASA, TCB, SAB, CAESB, CEB e CODHAB.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PT

É preciso, portanto, que a referida Lei entre em pleno e imediato funcionamento no DF, a fim de não prejudicar as empregadas das empresas públicas e sociedades de economia mista do DF e suas controladas.

Nestas circunstâncias, espera-se que o Governador do DF, na qualidade de autoridade máxima da administração pública do DF, tenha a necessária sensibilidade no encaminhamento dessa questão.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009


Deputada ERIKA KOKAY
Líder da Bancada do PT

Deputado CHICO LEITE
2º Vice-Líder


Deputado CABO PATRÍCIO
1º Vice-Líder


Deputado PAULO TADEU
Presidente da CAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Mo No 353/09
Fis. N.º 02 RITA